



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2025, de 14 de maio de 2025.

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS

Protocolado em 14/05/2025

às 13:53 h

Lisiane Cazarotto  
Supervisora Administrativa

Altera a Lei Municipal nº 735/2014.

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 735/2014, com o fim específico de acrescentar 1 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e 4 (quatro) cargos de Monitor, ao quadro de provimento efetivo de Servidores do município de Novo Xingu, passando a constar:

“Art. 3º...

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
...			
Auxiliar de Serviços Gerais	11	03	40
...			
Monitor	11	04	30

”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 14 de maio de 2025.

  
GELCIO MARTINELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2025

Exmo. Sr. Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras

Venho, por meio da presente, com o objetivo de justificar o encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 028/2025, que propõe alterações na Lei Municipal nº 735/2014, a qual trata do quadro de cargos e funções do Poder Executivo Municipal de Novo Xingu.

Estamos solicitando a alteração do Art. 3º, aumentando a quantidade de 1 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e 4 cargos de Monitor.

O referido aumento se dá em decorrência da necessidade da efetivação dos cargos, uma vez que, recorrentemente, a Administração Municipal vem realizando a contratação emergencial de Auxiliar e Serviços Gerais e Monitor. No entanto, a necessidade permanente está demonstrada, no momento em que o turno integral se consolidou em nosso ensino municipal, bem como, a concretização da demanda por estes colaboradores.

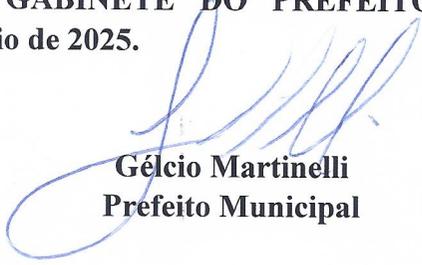
Ou seja, o Turno Integral em nossa rede de ensino já está consolidado, desta forma a necessidade de um maior número de Monitores e Auxiliar de Serviços Gerais, vinculados a Secretaria de Educação e Cultura também.

Sabemos que a contratação emergencial deve ser uma excepcionalidade em casos de necessidade temporária e emergencial, os referidos cargos já se demonstraram de necessidade permanente.

Assim, entendemos ser prudente a efetivação de, no mínimo, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e quatro cargos de Monitor, pois a reiterada contratação emergencial pode resultar em apontamentos dos órgãos de fiscalização.

Sendo o que tínhamos no momento a justificar, ficamos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 14 de maio de 2025.**

  
**Gélcio Martinelli**  
**Prefeito Municipal**